



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2615/2022

**DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE
UMA ÁREA NA LOCALIDADE DE CARAMURU, NESTE
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA
ABERTURA DE VIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de forma gratuita, em nome do Município, uma área medindo 1.526,65 m² (mil, quinhentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada na Localidade de Caramuru, Zona Rural, neste Município de Santa Maria de Jetibá/ES, registrada na matrícula de nº 877 do Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, de propriedade de Edvind Pagung, portador do CPF nº 376.953.717-34, para a abertura de via para implantar melhorias no sistema viário municipal.

§1º A Comissão para Avaliação designada pelo Decreto nº 1036/2022, de 16 de Agosto de 2022, procedeu a análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Parecer segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro quadrado.

§2º A aquisição será formalizada por meio de documento hábil de Doação com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será realizada com amparo na alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Outubro de 2022.


HILÁRIO ROPEKE
Prefeito Municipal

CÓPIA